



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1201

DECISÃO Nº 215/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23279065/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 416271/2020)

INTERESSADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, NO VALOR DE R\$703,90, APLICADA A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1201, de 17/11/2022, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23279065/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 416271/2020; PROT. Nº 449300/2021 - RECURSO PLENÁRIO) - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 1019/2021-CEMM (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$703,90, APLICADA A EMPRESA REQUERENTE - Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer da Relatora Conselheira Engenheira Florestal ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS, nos seguintes termos: “*CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO a decisão nº 1668/2020 da câmara especializada de engenharia mecânica, metalúrgica, química e geologia e minas, pela manutenção do auto de infração; CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 464-PROJ-2022 desta regional. Voto pelo exposto, favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23279065 / 2020, com valor da multa R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos)*”. Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Breno Farias Da Silva, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Claudio Salame Lobo (suplente), Cleber De Souza Oliveira, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Eli Carlos Duarte De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Andrade, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Gilmaro Da Silva Drago, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Jose Roberto Nunes Lopes (suplente), Kepler Jose Braun Guimarães, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Mario Couto Soares, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira, Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de novembro de 2022


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 25/11/2022 11:31:17, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.